



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 455, de 16 de fevereiro de 2012

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica

III - Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

- a) A defesa dos direitos da mulher;
- b) A eliminação das discriminações:
- c) Sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural

IV - Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX - Estabelecer intercâmbio com entidades afins,

X - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO I

Da Composição



Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - Uma representante da Secretaria de Saúde;
 - II - Uma representante da Secretaria de Educação,
 - III - Uma representante da Secretaria de Ação Social;
 - IV - Uma representante do Conselho Municipal de Saúde de São José do Sabugi,
 - V - Uma representante do Conselho Tutelar de São José do Sabugi;
 - VI - Uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VII - Uma representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar,
 - VIII - Uma representante das Associações de Moradores de São José do Sabugi;
 - IX - Uma representante do Comércio local,
 - X - Uma representante da Igreja Católica de São José do Sabugi;
 - XI - Uma representante das Igrejas Protestantes de São José do Sabugi;
- Parágrafo Único - As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º- O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da mulher não será remunerada.

Art. 9º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 16 de fevereiro de 2012

IRACEMA NÉLIS DE ARAÚJO DANTAS

Prefeita